



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

“Dispõe sobre valor dos subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Diretor Superintendente do DAE, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, bem como do Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto, são fixados, a partir da legislatura que se inicia no ano de 2021, nos seguintes valores:

I – R\$ 13.592,03 (treze mil quinhentos e noventa e dois reais e três centavos) para o subsídio do Prefeito Municipal;

II – R\$ 7.135,81 (sete mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) para o subsídio do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – R\$ 4.574,44 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o subsídio do Presidente da Câmara Municipal;

IV – R\$ 4.068,06 (quatro mil e sessenta e oito reais e seis centavos) para o subsídio dos Vereadores.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

V – R\$ 7.055,78 (sete mil e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para o subsídio do Diretor Superintendente do DAE;

Artigo 2º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente com base em índice oficial de inflação equivalente àquele utilizado no dissídio dos servidores públicos.

Parágrafo único. Os reajustes previstos no *caput* deverão ser feitos através de projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no que tange aos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e através de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, no que tange aos agentes políticos do Poder Legislativo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.044 de 23 de abril de 2008.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 30 de agosto de 2019.

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa

O presente Projeto de Lei estipula novos valores, com redução de 50% do que recebem atualmente, para os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, revogando legislação anterior que fixou valores que não mais se adequam à realidade econômica enfrentada pela cidade e pelo país.

Isso porque, com a atual situação de crise enfrentada por todos os cidadãos, não é justo que aqueles eleitos pelo povo sejam remunerados de forma muito superior à média da população, devendo ter como incentivo maior apenas a colaboração para o bem da cidade.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de agosto de 2019.

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA
Vereador